



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 059/2009

PROT. N.º 20668

12/11/09

PROTOCOLADO

Quil

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituição assistencial, sem fins lucrativos, para tratamento de dependentes químicos no Município de Marataízes.

Art. 2º - A instituição assistencial deverá estar adequadamente estruturada para o atendimento especializado a dependentes químicos, utilizando-se de recurso do convênio a ser celebrado.

Parágrafo único – O dependente contemplado contará com profissionais da área psicológica, psiquiátrica e assistência social.

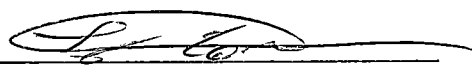
Art. 3º - A celebração do presente convênio se faz necessário para cumprir as metas do programa de assistência social objetivado e previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1140/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 11 de novembro de 2009.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M. M